ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Secretária da Câmara
52 - 54

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL 01
Capítulo I- Disposições Preliminares 01
Capítulo II – Dos Vereadores 03
Seção I- Do Exercício e do Mandato 03
Seção II – Da Perda do Mandato e da Falta do Decoro 05
Seção III – Das Penalidades 07
Capítulo III – Dos Serviços Administrativos da Câmara 08

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 09
Capítulo I – Da Mesa 09
Seção I – Composição e Atribuições 09
Seção II – Do Presidente 11
Seção III- Dos Secretários 14
Capítulo II – Das Comissões 15
Capítulo III- Do Plenário 21

TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL 23
Capítulo I- Dos Projetos em Geral 24
Capítulo II – Dos Projetos de Codificação 26
Capítulo III – Das indicações 27
Capítulo IV – Das Moções 28
Capítulo V- Dos Requerimentos 28
Capítulo VI- Dos Substitutivos e das Emendas 30

TÍTULO IV – DAS SESSÕES 31
Capítulo I- Da Sessão de Instalação 31
Capítulo II- Das Sessões em Geral 32
Capítulo III – Das Sessões Secretas 35
Capítulo IV- Da Ordem do Dia 36
Capítulo V- Das Atas 38

TÍTULO V- DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES 39
Capítulo I – Do Uso da Palavra 39
Seção I – Dos Prazos 40
Seção II – Da Questão de Ordem 41
Capítulo II – Das Discussões 42
Capítulo III – Das Votações 44
Capítulo IV- Da Redação Final 46

Capítulo V- Da Sanção, do Veto e Promulgação..... 47

TÍTULO VI – DO CONTROLE FINANCEIRO..... 48
Capítulo I – Do Orçamento 48
Capítulo II – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa..... 49

TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 51
Capítulo I- Dos Recursos 51
Capítulo II – Das Informações e da Convocação do Prefeito..... 51
Capítulo III – Da Tribuna Livre..... 52
Capítulo IV- Das Alterações do Regimento Interno 54

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

RESOLUÇÃO Nº 01/04 DE 26 DE JUNHO DE 2004.

" ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a presente Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará é o Poder Legislativo do município, composto de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em leis reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo, aprovando ou rejeitando as leis por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções, Moções, Requerimentos e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do município.

§ 3º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal, incluindo os atos da administração e pelo controle externo da execução orçamentária do município, exercido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, com o auxílio dos Tribunais de Constas do Estado e dos Municípios.

§ 4º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º. A função administrativa é exercida apenas no âmbito da secretaria da Câmara Municipal, restrito à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações e requerimentos ao Prefeito e demais órgãos e/ou instituições, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

§ 9º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe foi destinado pela municipalidade.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 2º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4°. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I- esteja decentemente trajado;
II- não porte armas;
III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos legislativos;
IV- atente às determinações da Mesa Diretora
V- não interpele os Vereadores

Parágrafo Único- Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5°. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6°. Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo do crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7°. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8°. Compete ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II- votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

V- usar da palavra em defesa ou em oposição apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º. São obrigações de deveres do Vereador:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III- comparecer às Sessões, com traje social (terno) compatível ao desempenho de suas funções Legislativas, na hora pré-fixada;

IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- apresentar e votar proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau, inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI- obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único- A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 10. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para retirar-se do Plenário;

V- suspensão da Sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

VI- convocação para Sessão Secreta para a Câmara Municipal deliberar à respeito;

VII- proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da União, Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação vigente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 100, deste Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Cada Vereador empossado receberá no ato de posse um kit entregue pela Secretaria da Câmara Municipal que conterá: Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I- por motivo de saúde devidamente comprovado, sendo analisado por uma junta médica, composta por 03 (três) médicos, sendo 02 (dois) médicos indicados pela Presidência da Casa e 01 (um) o médico que atendeu o Vereador e lhe concedeu o atestado médico;

II- para tratar de interesse particular;

III- para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1°. A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, com discussão; terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2°. O Vereador licenciado nos termos deste artigo, poderá reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3°. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado, nos termos do inciso I.

§ 4°. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, poderá optar pela remuneração da Vereança.

§ 5°. Dar-se-á convocação do Suplente apenas nos casos de vaga ou licença, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 6°. O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DO DECORO

Art. 15 As vagas na Câmara Municipal dar-se-á por extinção ou cassação de mandato.

Parágrafo único- Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal (Decreto Lei nº 201/67, art. 8º) quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em lei;

III- deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Extraordinárias, convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovada o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV- seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

V- que fixar residência fora do município;

VI- nos demais casos previstos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice- Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, definidas na Lei Federal, obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei 201/67.

Art. 17. Consideram-se Sessões Ordinárias as que forem realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de *quorum*, as Sessões não se realizem.

Art. 18. Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias convocados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, respectivamente, para apreciação de matéria urgente.

Art. 19. Para efeito dos artigos 17 e 18 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos legislativos.

§ 1º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º. No Livro de Presença deverá constar, além da assinatura a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, antes do seu encerramento.

§ 3º. Em caso de necessidade de urgência do Vereador ausentar-se da Sessão, esta só poderá ocorrer com aprovação do Plenário.

Art. 20. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 21. A renúncia de Vereador faz-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em Ata.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 22. As faltas e ausências às Sessões Ordinárias, não justificadas de forma oficial ou a não permanência no recinto do Plenário, serão descontadas no subsídio mensal percebidos pelos Vereadores, o valor correspondente a cada Sessão, de 10% (dez por cento) do subsídio mensal, do Edil que cometer tal infração, sendo portando, deduzido no subsídio do mês subseqüente.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à Sessão sem justificativa devidamente comprovada de sua falta e ausência às Sessões Ordinárias, antes da realização da mesma, sofrerá as sanções previstas no *caput* deste artigo, exceto nos casos imprevisíveis que não possam ser comunicado em tempo hábil.

§ 2º. As faltas e ausências às Sessões Ordinárias, só serão aceitas ou apreciadas nas seguintes hipóteses:

I- problema de saúde do Vereador e seus familiares devidamente comprovado com atestado médico;

II- intimações judiciais;

III- viagem à serviço do Legislativo devidamente autorizado pelo Presidente;

IV- Sepultamento de pessoas do convívio do Parlamentar em horário de Sessão.

§ 3º. O Vereador que se ausentar por 02 (duas) ou mais Sessões, alternadas ou não, dentro do mês, será descontado na folha de pagamento o valor estipulado no caput deste artigo.

§ 4º. O Vereador que possuir emprego público ou particular terá que adequar o horário do mesmo ao horário das Sessões da Câmara.

§ 5º. Não será subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Presidente da Câmara Municipal, conforme mencionado no § 2º, III, deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara Municipal, serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, pela Secretaria da Câmara Municipal, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 24. A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º. As Resoluções que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em 02 (dois) turnos.

§ 3º. Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenham assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal, será fixada através de Projeto de Resolução, de iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpelar à Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação à respeito do pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A correspondência oficial da Câmara Municipal será feita por sua Secretaria sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa Diretora, eleita bienalmente, na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa empossando-se os eleitos em 1° de janeiro.

§ 1°. A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara Municipal será constituída de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2°. Juntamente com os membros da Mesa Diretora serão eleitos 02 (dois) suplentes, para exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga dos efetivos, que serão substituídos na medida em que seja necessário, para completar a composição da Mesa Diretora.

§ 3°. No início de cada Legislatura, a eleição da Mesa Diretora será realizada na Sessão Solene de Instalação e, se não puder efetivar-se por qualquer motivo, será realizada em outra subseqüente até efetivá-la.

§ 4°. A eleição da Mesa Diretora exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Enquanto não constituída a nova Mesa Diretora, serão os trabalhos da Câmara Municipal presididos pelo Vereador que dentre os presentes houver sido o mais votado e secretariado pelos outros que se lhe seguirem em votação.

§ 6°. Não havendo quorum para a eleição da Mesa Diretora até dois dias contados da Sessão de instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais se não empossados definitivamente não poderão ocupar cargos na Mesa Diretora.

§ 7°. Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa Diretora, substituí-lo-á imediatamente o Vereador

que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

§ 8°. Qualquer componente da Mesa Diretora, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissão, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Art. 28. Processar-se-á à eleição da Mesa Diretora obedecidas as seguintes formalidades:

I- as chapas que concorrerão a eleição da Mesa Diretora deverão ser obrigatória a apresentação e o protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da eleição, contendo os nomes completos com as devidas assinaturas de consentimentos e as funções das respectivas chapas protocoladas;

II- o Vereador só poderá participar de uma única chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá se inscrever em outra chapa;

III- havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser obrigatoriamente por escrito, este poderá ser substituído até na hora do início da Sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente;

IV- para eleição dos membros da Mesa Diretora, utilizar-se-ão para votação cédulas de papel datilografadas ou impressas contendo os nomes completos que comporão as chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria;

V- a votação será secreta;

VI- os vereadores votarão na chapa à medida que forem nominalmente chamados pelo Secretário;

VII- será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 29. É permitido a reeleição dos membros da Mesa Diretora na mesma legislatura.

§ 1°. No caso de vaga da Mesa Diretora, a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias elegerá o substituto.

§ 2°. O afastamento do membro da Mesa Diretora por mais de 06 (seis) meses em qualquer hipótese implicará na vacância automática do cargo.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 30. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas direta de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- Quanto às atividades legislativas;

a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo, lhe for contrária;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos à Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;

i) destituí-los quando incidirem o número de faltas previstas no artigo 42 § 2° deste Regimento.

II- Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e às determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia, a discussão, a votação e a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros advertindo-o à ordem, e , em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre o Requerimento que por este Regimento for de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento Interno;

n) mandar anotar em livros próprios os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar evacuar o Plenário, podendo solicitar a força policial, se necessário;

p) anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do Dia da Sessão subseqüente.

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhe férias, licenças, abonar faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

d) proceder as Licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 31. Compete ainda ao Presidente:

I- executar as deliberações do Plenário;

II- assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e o expediente da Câmara Municipal;

III- dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

V- dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de Eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;

VI- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII- substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII- colocar sob apreciação e votação do Plenário os Balancetes e prestações de contas do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua devolução pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade, previsto neste Regimento e no Decreto Lei nº 201 67.

Art. 32. O Presidente só poderá votar na Eleição da Mesa Diretora, nas votações de matérias que exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 33. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à considerações do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 34. Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1°. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2°. O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 187 deste Regimento.

Art. 35. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 36. Nos casos de licença, vaga, impedimento ou ausência do Município, por mais de 30 (trinta) dias do Presidente, o Primeiro Secretário ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem justificativa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o art. 129, § 1° deste Regimento; ler o Expediente do Executivo e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara Municipal;

IV- fazer a inscrição de orador;

V- superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la, juntamente com o presidente;

VI- redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII- assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as Resoluções da Câmara Municipal;

VIII- inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar os regulamentos;

Art. 38. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal.

Parágrafo único- As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: *Permanentes*, *Especiais* e de *Representação*.

Art. 40. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Parágrafo único- As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I- Constituição, Justiça e Redação Final;
II- Finanças, Orçamento e Administração Pública;
III- Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 41. A eleição das Comissões Permanentes será feita, por maioria simples, em votação, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º. Far-se-á a votação das Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões.

§ 4º. A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada período Legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

§ 5°. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

Art. 42. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se ao para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem de trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1°. Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2°. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 43. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões:

I- determinar o dias da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa Diretora;

II- convocar reuniões extraordinárias das Comissões;

III- receber a matéria destinada à Comissão e repassar ao relator, que poderá ser o próprio Presidente, na impossibilidade de o relator fazê-la;

IV- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI- representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

§ 1°. O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2°. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 45. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final* manifestar sobre todos os assuntos entregues à sus apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitam pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, ele só terá andamento se o parecer da referida Comissão for rejeitado pelo Plenário.

Art. 46. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública* emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I- a proposta orçamentária;

II- a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III- as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV- os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora, para acompanhar andamentos das despesas públicas;

V- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, quando for o caso.

§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública:

I- apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual;

II- zelar para que nenhuma Lei ou emenda da Câmara Municipal crie cargos que onere o tesouro Municipal, sem que se especifique a origem dos recursos necessários à sua execução.

§ 2º. É obrigatório o parecer desta Comissão sobre as matérias contidas neste artigo, em seus incisos I a V, vedada a ressalva constante do § 4º, art. 50.

Art. 47. *Compete à Comissão de Obras, Serviço Público e Meio Ambiente* emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único- À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 48. *Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social* emitir parecer sobre os projetos referentes a Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único- Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara Municipal, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 50. O prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria, podendo ser solicitado pelo Presidente da Comissão aumento de prazo por no máximo 05 (cinco) dias, corridos a partir da data do vencimento, salvo decisão do Plenário.

§ 1°. O prazo para o relator designado apresentar parecer é de 07 (sete) dias.

§ 2°. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3°. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 4°. Não se aplicam os dispositivos desse artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final (art. 166 do Regimento).

§ 5°. Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I- o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II- o Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III- o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV- findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa

V- o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias, ultrapassado este prazo, o Projeto na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 6º. Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

Art. 51. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 52. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 54. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 50, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal

diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 55. As Comissões da Câmara Municipal tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão finalidades especificadas no requerimento que as constituírem cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1°. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara Municipal.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal designar os Vereadores que devem constituir as Comissões observada a composição partidária.

§ 3°. As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4°. Não será criada Comissão Especial enquanto estiver em funcionamento pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 57. A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 58. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

Art. 59. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único- Um vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 60. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1°. O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2°. A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3°. O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressa em cada caso.

Parágrafo único- Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 62. Líder são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos e pelo Prefeito, para expressar em Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

Parágrafo único- Os partidos e o Prefeito Municipal comunicarão de ofício à Mesa Diretora os nomes de seus líderes.

Art. 63. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1°. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I- dispor sobre tributos municipais;

II- votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III- deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV- autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V- autorizar a concessão de serviços públicos;

VI- autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII- criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhe os vencimentos;

VIII- aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

IX- aprovar o Plano Plurianual – PPA. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual- LOA;

X- aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2°. compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I- eleger bienalmente a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II- elaborar e modificar o Regimento Interno;

III- organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos termos da legislação pertinente;

V- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI- Fixar para vigorar na legislatura seguinte os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e Secretários Municipais;

VII- Criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o dispondo no § 4°- do art.56;

VIII- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referente à Administração;

IX- Convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

X- Deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI- Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previsto em Lei;

XII- Conceder Título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros da Câmara;

XIII- Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

XIV- Requerer ao Governar pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no município nos casos previstos na Constituição Federal;

XV- Apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município;

XVI- Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e União, medidas convenientes ao interesse do Município;

XVII- Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

XVIII- Criar, alterar e extinguir cargos do funcionalismo da Câmara e fixar-lhe os respectivos vencimentos.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 64. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 65. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

I- tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo de 90 (noventa) dias;

II- seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

Art. 66. Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. → quem assina o documento

§ 1º. As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinatura de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 67. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 68. Quando por extravio ou retenção indevido não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 69. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração ou tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 70. No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1°. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2°. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 71. Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou política-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1°. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I- dispor, em regimento interno, sobre sua organização e funcionamento;

II- dispor sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;

III- conceder licenças:

a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores;

c) ao Prefeito, parra se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias.

IV- criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) e o aprovar a maioria dos Vereadores;

§ 2º. Constitui matéria de Decreto legislativo:

I- conhecer a renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II- processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores e afasta-los definitivamente de seus cargos ou mandatos nos casos e condições reproduzidas neste Regimento;

III- o julgamento do parecer do Tribunal de Contas dos Balancetes da Prefeitura Municipal;

Art. 72. A iniciativa dos Projetos de leis, cabe a qualquer Vereador, aos eleitores inscritos no município através de iniciativa popular, (Lei Orgânica Municipal) e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e as que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal.

Parágrafo único- Os Projetos de Leis de iniciativa popular articulados nos termos da Lei Orgânica Municipal, serão defendidos na Tribuna da Câmara Municipal, pelo eleitor ou eleitores nomeados no próprio texto do Projeto, obedecidas as normas relativas ao processo legislativo.

Art. 73. O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Leis sobre qualquer matéria de sua competência, os quais se o solicitar deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I- aplicam-se a todos os Projetos de Leis, qualquer que seja o quorum para sua aprovação, ressalvado o disposto nos itens seguintes;

II- não se aplicam aos Projetos de Codificação;

III- não tramitam nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 74. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II- escrito em dispositivos numerados, concisos, claro e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III- assinados pelo seu autor.

§ 1º. O Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 2º. Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 75. Lidos os Projetos delo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único- Em caso de dúvidas, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo ser solicitado pelo Vereador.

Art. 76. Independem de leitura no Expediente os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais por prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 77. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, sendo este discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 78. os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, independem de Pareceres entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 79. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 80. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 81. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 82. Os Projetos de Código, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1°. Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2°. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3°. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 83. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo a Requerimento de Destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1°. Aprovado em primeira discussão, voltará o Processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2°. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 84. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades do Estado e Federal.

Parágrafo único- Não é permitido das a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 85. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1°. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2°. Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES

Art. 86. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 87. A moção deverá ser aprovada por maioria simples dos vereadores.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 88. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único- Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I- sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II- sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 89. Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou a desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- posse de Vereador ou suplente;

IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V- observância de disposição regimental;

VI- retirada pelo autor do Requerimento, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII- retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII- verificação de presença;

IX- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposições em discussão;

XI- preenchimento de lugar em Comissão;
XII- justificativa de voto .

Art. 90. Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I- renúncia de membros da Mesa Diretora;
II- audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
III- juntada ou desentranhamento de documentos;
IV- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

Art. 91. Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 92. Serão da alçada do Plenário, votados sem proceder discussão, os Requerimentos verbais que solicitem:

I- prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 113;
II- destaque de matéria para votação;
III- votação por determinado processo;
IV- encerramento de discussão, nos termos do art. 149.

Art. 93. Serão de alçada do Plenário, discutidos e votados os Requerimentos escritos que solicitem:

I- audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
II- inserção de documento em Ata;
III- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
IV- retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
V- informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;
VI- informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VII- convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
VIII- constituição de Comissão de Representação.

§ 1º. Esses Requerimentos devem ser apresentados na Secretaria, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua procedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º. Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 5º. O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 94. Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, dede que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao mandar arquivá-los.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 95. Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 96. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei e de Resolução.

Art. 97. As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo do Projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem substância.

Art. 98. A Emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 99. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1°. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2°. Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do Projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3°. As emendas que se referirem diretamente à matérias do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DA SESSÃO DE INTALAÇÃO

Art. 100. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de cada legislatura em Sessão Solene, que se iniciará às 9:00 horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, sendo secretariado pelos que se lhe seguirem em votação.

§ 1°. Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente nos seguintes termos:

" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO."

§ 2°. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3°. Na hipótese de não se efetuar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias; enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 101. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 102. As Sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 103. As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas de segunda à quinta-feira, com início às 9:00 horas, salvo deliberação em contrário.

§ 1°. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

§ 2°. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, serão em número de 04 (quatro) por mês.

§ 3°. As Sessões realizadas fora dos dias fixados no parágrafo anterior, serão consideradas Sessões Extraordinárias.

§ 4°. A primeira Sessão Ordinária do ano será transformada em culto ecumênico.

§ 5°. Não poderá ser realizada mais de 01 (uma) Sessão Ordinária por dia.

Art. 104. Uma Sessão Ordinária mensal poderá ocorrer em um espaço público num bairro de Piçarra ou localidade do Município, cabendo ao Presidente da Câmara definir local e horário em que as mesmas se realizarão.

Art. 105. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, considerando-se cada Sessão uma reunião diária, exceto os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único- As Sessões da Câmara Municipal só poderão ser prorrogadas mediante Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Art. 106. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal ou a Requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 107. Nas Sessões Extraordinárias deliberar-se-á exclusivamente sobre a matéria que tiver motivado a convocação.

Art. 108. Serão considerados recessos legislativos os períodos de 1° a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 109. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo único- Serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo casos de extrema urgência comprovada.

Art. 110. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 1°. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito:

§ 2°. Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 111. As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, para fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único – As Sessões de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e terá a maioria simples dos Vereadores, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 112. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara Municipal facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 113. As Sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de

qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Exceto as Sessões Solenes ou Comemorativas que terão a duração por prazo indeterminado.

§ 1°. O pedido de prorrogação será por tempo determinado para terminar a discussão de proposição em debate, ou por qualquer outro motivo, não podendo ser discutido, apenas encaminhado a votação.

§ 2°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 3°. O pedido de prorrogação somente poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) minutos antes de término da Sessão.

§ 4°. Cada Sessão Ordinária não poderá ser suspensa por período nunca superior a 05 (quinze) minutos.

§ 5°. As Sessões Ordinárias serão suspensas somente para tratar de proposituras em discussão na Ordem do Dia.

§ 6°. Os assuntos alheios às matérias em discussão serão tratados após o encerramento das Sessões.

Art. 114. As Sessões compõem-se de 05 (cinco) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia, Considerações Finais e Explicações Pessoais.

§ 1°. *Pequeno Expediente* terá duração de 30 (trinta) minutos e destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente obedecida a ordem de leitura dos expedientes;

§ 2°. *Grande Expediente* terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos, moções e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da Sessão.

§ 3°. *Ordem do Dia* terá duração de 120 (cento e vinte) minutos e destinar-se-á a apreciação de matérias constantes na pauta da Sessão.

§ 4°. *Considerações Finais* terão a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscritos até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado 1/3 (um terço) a mais do tempo aos líderes.

§ 5°. *A Explicação Pessoal* é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

I- Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 115. O Primeiro Secretário da Câmara Municipal fará no início dos trabalhos, por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1°. A chamada dos vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Primeiro Secretário.

§ 2°. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum a Sessão será aberta, lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3°. Não havendo número para deliberação o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata da Sessão.

Art. 116. Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, exceto um assessor de cada ;vereador que poderá transitar somente levando documentos e informações aos trabalhos dos Vereadores de forma que não perturbe o ambiente.

§ 1°. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2°. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos na área destinada no recinto do Plenário para Autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 117. A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo altamente relevante.

§ 1°. Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realiza-la deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de

todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara Municipal e assessores dos Vereadores, dos representantes da imprensa, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2°. Iniciada a Sessão Secreta a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3°. A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão. Será lacrada e arquivada, com rótulo datado rubricado pela Mesa Diretora.

§ 4°. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5°. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso à escrita, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6°. Antes de encerrada a Sessão, a Câmara Municipal resolverá após discussão, se a matéria debatida será publicada no todo ou em parte

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 118. Nenhuma proposição poderá ser levada à discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do início da Sessão.

Art. 119. A Secretaria fornecerá aos Vereadores no interstício estabelecido no artigo anterior, cópias das proposições e pareceres.

Art. 120. O Primeiro Secretário fará a leitura das matérias que houver para discussão e votação, podendo ser dispensadas, a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 121. A votação da matéria proposta será feita na forma deste Regimento.

Art. 122. A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I- Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II- Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

III- Requerimentos apresentados em regime de urgência;

IV- Projetos de Lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência;

V- Projetos de Lei de iniciativa do Legislativo, Decretos Legislativos e de Resolução;

VI- Recursos;

VII- Pareceres das Comissões sobre Indicações;

VIII- Requerimentos, Moções e Indicações.

Parágrafo único- Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio de discussão: Redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 123. A disposição de matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vistas, solicitadas por requerimentos, aprovado pelo Plenário.

Art. 124. Terminada a Ordem do Dia o Presidente determinará ao Primeiro Secretário fazer a chamada dos Vereadores inscritos para falarem na Tribuna, pela ordem de inscrição.

§ 1°. As inscrições de oradores para usarem a palavra no Grande Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, antes do início da Sessão.

§ 2°. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se para outra Sessão.

Art. 125. Enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, será facultado o pedido de aparte e que esse aparte seja livre para discordar, elogiar ou criticar o orador; o Vereador poderá ainda pedir a palavra "questão de ordem" para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 126. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único- É facultado ao Vereador conceder aparte para colaborar, ilustrar é auxiliar no sentido positivo da sua fala, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 127. Esgotado o Grande Expediente, o Presidente anunciará em termos gerais a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para Explicações Pessoais.

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 128. De cada Sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á uma Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1°. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2°. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 129. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte.

§ 1°. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2°. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3°. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e pelos Vereadores que desejarem.

Art. 130. A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 131. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores observar as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I- falar sentado, em pé na Tribuna ou no Pedestal;

II- dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III- não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 132. O Vereador só poderá falar:

I- para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II- no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III- para discutir matéria em debate;

IV- para apartear, na forma regimental;

V- para levantar questão de ordem;

VI- para encaminhar a votação;

VII- para justificar a urgência de requerimentos, nos termos do artigo 93, § 2º;

VIII- para justificar seu voto;

IX- para explicação pessoal, nos termos do art. 114, § 5º;

X- para apresentar Requerimentos, nas formas dos artigos 88 e 91;

XI- para falar em considerações finais.

Art. 133. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I- usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 134. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência;
II- para comunicação importante à Câmara Municipal;
III- para recepção de visitantes;
IV- para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor "questão de ordem" regimental.

Art. 135. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem:

I- ao autor da matéria;
II- ao relator;
III- ao autor de Emenda;
IV- a qualquer Vereador a Ordem solicitada;

Parágrafo único- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente à ordem determinada neste artigo.

Art. 136. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1°. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2°. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3°. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "questão de ordem" em *explicação pessoal*, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4°. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente a Vereadores presentes.

SEÇÃO I
PRAZOS

Art. 137. O Regimento Interno estabelece os seguintes prazos a cada orador, para uso da palavra:

I- 05 (cinco) minutos para apresentar impugnação ou retificação de Ata, justificação de urgência em proposições, para discussão em redação final e para falar em explicações pessoais;

II- 10 (dez) minutos para discussão de Requerimentos e Moções sujeitos à debate;

III- 15 (quinze) minutos para discutir Projetos a serem votados em primeira e segunda votação, e, para discussão única de veto aposto pelo Prefeito Municipal;

IV- 15 (quinze) minutos para falar na Tribuna, ou no Grande Expediente;

V- 02 (dois) minutos para apartear;

VI- 02 (dois) minutos para justificar o voto.

SEÇÃO II
QUESTÃO DE ORDEM

Art. 138. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1°. As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2°. Depois que o Vereador terminou a questão de ordem, outro Vereador poderá solicitar outra questão de ordem para contraditar a anterior.

§ 3°. Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 139. Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito qualquer vereador opor-se á decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único- Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhada á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 140. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra " questão de ordem`` para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 141. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 142. A aprovação das leis far-se-á através de 03 (três) discussões e votações; dos Decretos Legislativos e Resoluções em 02 (duas), com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

Parágrafo único. A proposta de Emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, mínimo.

Art . 143. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1°. Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Substitutivos, Emendas e subemendas;

§ 2°. Apresentando o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio á Comissão competente;

§ 3°. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4°. As Emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovadas o projeto com as Emendas será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

§ 5°. A Emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 6°. A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 144. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1°. Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentado Substitutivo;

§ 2°. Se houver Emendas aprovadas, o projeto com as Emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para redigi-las na devida forma;

§ 3°. Não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão que se realizou a primeira.

Art 145. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1°. O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2°.A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I- Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II- Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III- Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Art. 146. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 147. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito á deliberação de Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. Apresentados 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 148. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de pedido de vista é de 06 (seis) dias.

Art. 149. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1°. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) vereadores favoráveis e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa;

§ 2°. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3°. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 150. As deliberações executadas os casos previsto na Constituição do Brasil, na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 151. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I- destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II- a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III- revogação ou modificação de lei que exija esse *quorum*, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação.

IV- Alienar bens imóveis;

V- Autorizar concessão de serviços público;

VI- Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honorária, mediante Decreto Legislativo.

VII- Requerer intervenção no Município, nos casos expressos na Constituição Federal e Estadual;

VIII- A declaração de afastamento definitivo do prefeito, Vice-Prefeito; ou Vereadores, julgados de acordo com o artigo 15 deste Regimento

IX- Para rejeitar o parecer do tribunal de Contas sobre as contas anuais do Prefeito;

X- Para derrubar o parecer de qualquer Comissão permanente.

Parágrafo único. Depende ainda desse quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores, a aprovação de Emenda a Lei Orgânica de Município.

Art. 152. Depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores:

I- rejeição de veto do Prefeito;

II- alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

III- Código de Obras;

IV- Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

V- Código Tributário do Município;

VI- Plano diretor;

VII- Plano Plurianual _ PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, Lei Orçamentária Anulo- LOA.;

VIII- Código de Postura do Município.

Parágrafo único. Exigirá também votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I- aprovação de projeto de Resolução para criação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração;

II- deliberação para reunir-se em Sessão e votação;

III- aprovação de Requerimentos que solicita dispensa de Parecer das Comissões;

Art. 153. Os processos de votação são 03 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 154. O processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se que desaprovam a proposição.

§ 1°. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§ 2° Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3° O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4°. Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 155. A votação nominal será feita chamada dos presente pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 156. Nas deliberações da Câmara Municipal, o voto será público.

Art. 157. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 158. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quorum.

Parágrafo único. Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido globalmente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 160. Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma e uma.

Art. 161. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, prevalecerá a ordem de protocolo para votação da emenda.

Art. 162. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 163. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as Emendas aprovadas, enviado a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias

Art. 164. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara Municipal, para exame dos Vereadores.

Art. 165. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma Sessão, e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa Diretora.

Art. 166. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara Municipal, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa Diretora, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 167. Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias,deverá, sancioná-lo.

§ 1°. Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da câmara Municipal;

§ 2°. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 168. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá veta-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1°. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2°. Recebido o veto pela Câmara Municipal, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 3°. As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá a proposição em pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do Parecer.

Art. 169. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 170. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias do seu recebimento com Parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto Medida Provisória.

Art. 171. Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

Parágrafo único- Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Primeiro Secretário a fazê-lo.

Art. 172. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 173. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente enviará a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para parecer, bem como, distribuirá cópias aos demais Vereadores.

Parágrafo único. A Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

Art. 174. Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Art. 175. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 176. Aprovado o projeto com as Emendas, voltará á Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 177. As Sessões em que discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1°. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício prorrogará as Sessões e votação da matéria.

§ 2°. A Câmara Municipal funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).

Art. 178. A Câmara Municipal deverá aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária—LDO, do Plano Plurianual—PPA até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa anual.

Parágrafo único- A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do Plano Plurianaual-PPA e da Lei Orçamentária Anual- LOA.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 179. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a

fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 180. A Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas ou órgão competente dentro do prazo legal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas dará o Parecer Prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art.181. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independentemente da leitura de Pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

§ 1°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública , no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal. Art. 31 § 2°.

§ 2°. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os Pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 182. Exarados os Pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art.183. Para emitir o seu Parecer a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art.184. Cabe qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 185. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 186. Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 187. Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, por simples petições a ele dirigida.

§ 1°. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2°. Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 188. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referente à administração do Município.

Art. 189. Aprovado o pedido de informações pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Art. 190. Compete ainda, à Câmara Municipal, convocar o Prefeito, bem como, os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante Ofício enviado pelo Presidente em nome do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 191. Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 192. A convocação deverá der requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito;

§ 2°. Aprovada a convocação, Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 193. Na Sessão a que comparecer o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1°. Não é permitido aos Vereadores apartearem a exposição do Prefeito, nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2°. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações; o Prefeito e os seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 194. É facultado a todo e qualquer cidadão, desde que eleitor no município que quiser fazer uso da palavra, será franqueado o espaço denominado " Tribuna Livre".

§ 1°. O uso da Tribuna Livre por pessoa não integrante da Câmara Municipal somente será facultado por dez minutos antes do início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévio, nos termos deste Regimento.

§ 2°. Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

a) comprovar ser eleitor no Município;

b) proceder a sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada Sessão Ordinária;

c) Indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser Exposta.

§ 3°. Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara Municipal da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com ordem de inscrição, sendo apenas um orador por sessão, salvo deliberação contrário do Plenário.

§ 4°. O Presidente da Câmara Municipal, poderá indeferir o uso da Tribuna quando;

a) A matéria não dizer respeito, direta ou indiretamente ao Município;

b) A matéria tiver conteúdo político ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5°. A decisão do Presidente será irrecorrível;

§ 6°. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

§ 7°. A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 8°. O orador poderá ser aparteado por qualquer Vereador nos termos do Art. 125 parágrafo único desse Regimento.

§ 9°. O orador responderá pelo conceito que emitir; mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo as restrições impostas pelo presidente.

§ 10°. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou as autoridades constituídas.

§ 11°. A expedição do orador poderá ser entregue á Mesa por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito a critério do Presidente.

§ 12°. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 195. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado ou substituído através de Resolução.

Art. 196. O Projeto de Resolução que vise alterar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

a) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
b) pela Mesa;
c) pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único- O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em 02 (dois) turnos, além da redação final, se necessária, e só será dado por aprovado se contar o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 197. Sempre que se proceder às alterações ou substituição do Regimento Interno, a Mesa Diretora, se necessário, sancionará, simultaneamente, o respectivo ato das Disposições Transitórias.

Art. 198. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é a competente para a interpretação do presente Regimento e apresentar Projeto para sua modificação.

Art. 199. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato nominativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 200. Nos dias de Sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 201. Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 202. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 203. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piçarra, aos 22 dias do mês de março de 2004.

Camilo Ferreira Barbosa
PRESIDENTE

Cirene Batista dos Santos
1ª SECRETÁRIA

José Cândido Pereira
2º SECRETÁRIO

Art. 203. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piçarra, aos 26 dias do mês de junho de 2004.

Camilo Ferreira Barbosa
PRESIDENTE

Resolução nº. 003/2009, de 17 de Abril de 2009.

Altera o Artigo 13, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará, aprova e a sua Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado por força desta Resolução, o Artigo 13, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra - PA, que passa a se vigorar com o seguinte texto:

Art. 13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante Requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I –.....;

II –.....;

III - .....;
§ 1º - .....;
§ 2º - .....;
§ 3º - .....;
§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, poderá optar pelo valor numérico equivalente a remuneração percebida no Legislativo, **que, neste caso, será integralmente pago pelo Executivo Municipal.**
§ 5º - .....;
§ 6º - .....;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Abril de 2009.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piçarra – PA, em 17 de Abril de 2009.

JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Piçarra

ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA
Primeiro Secretário

RAIMUNDO BENTO DA LUZ
Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Por este ato fica publicada a Resolução nº. 003/2009, de 17 de Abril de 2009, a qual **Altera o Artigo 13, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA e dá outras providencias**, para que seja fixado no Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, a fim de que se produção os devidos efeitos jurídicos.
Piçarra – PA, 17 de Abril de 2009.

JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da CMP

Resolução nº. 001/2010, de 01º de Março de 2010.

Altera o Artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará, aprova e a sua Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado por força desta Resolução, o Artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra - PA, que passa a se vigorar com o seguinte texto:

Art. 103 – As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas uma vez por semana, sendo toda sexta feira, com inicio as 09h00min horas, salvo deliberação em contrario.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar – se no primeiro dia útil subseqüente;

§ 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, serão em numero de 04 (quatro) por mês;

§ 3º - As Sessões realizadas fora dos dias fixados no parágrafo anterior serão consideradas Sessões Extraordinárias;

§ 4º - A primeira Sessão Ordinária do ano será transformada em culto ecumênico;

§ 5º - Não poderá ser realizada mais de 01 (uma) Sessão Ordinária por dia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piçarra – PA, em 01º de Março de 2010.

VEREADOR – PRESIDENTE
JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

VEREADOR – 1º SECRETÁRIO
ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA

VEREADOR – 2º SECRETÁRIO
RAIMUNDO BENTO DA LUZ

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a todos quanto a presente publicação virem ou dela tiverem conhecimento, que foi aprovado pela Câmara Municipal de piçarra, a Resolução Nº. 001/2015 de autoria da mesa diretora, que **ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01º DE MARÇO DE 2010,** para que seja fixado no Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, a fim de que se produção os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra – PA, 26 de Maio de 2015.

Marcos Rogério de Sousa Chagas
Presidente

José Lopes Mascarenha
1º Secretário

Francisco Pereira Marinho
2º Secretário

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
Email: camara-picarra@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01º DE MARÇO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o "caput" do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA, aprovado pela Resolução nº 001 de 01º de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 103** As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas uma vez por semana, sendo toda sexta feira, com início às 19hs30min, salvo deliberação em contrário."

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piçarra – PA, 26 de Maio de 2015.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS
Vereador-Presidente

JOSÉ LOPES MASCARENHA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

FRANCISCO PEREIRA MARINHO
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Esta Resolução altera o *"caput"* do artigo 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA, aprovado pela Resolução nº 001 de 26 de Maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas uma vez por semana, sendo toda Terça-feira, com início às 19h30min, salvo deliberação em contrário."

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piçarra – PA, 13 de Março de 2017.

RICARDO SILVEIRA BARROS NETO
Vereador-Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

MATUZALÉM OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

Por este ato fica publicada a Resolução nº. 001/2017, de 13 de Março de 2017, a qual **"ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2015.** No Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, para que se produção os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra – PA, 13 de Março de 2017.

RICARDO SILVEIRA BARROS NETO
Presidente da Câmara
Municipal de Piçarra – PA.

Antônio Carlos Alves da Silva
Primeiro Secretário

Matuzalém da Silva Oliveira
Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Esta Resolução altera o *"caput"* do artigo 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA, aprovado pela Resolução nº 001 de 13 de Março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas uma vez por semana, sendo toda Segunda-feira, com início às 19h30min, salvo deliberação em contrário."

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piçarra – PA, 21 de Agosto de 2019.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS
Vereador-Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

MATUZALÉM OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

Por este ato fica publicada a Resolução nº. 001/2017, de 13 de Março de 2017, a qual **"ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 103, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2017".** No Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, para que se produção os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra – PA, 21 de Agosto de 2019.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS
Presidente da Câmara
Municipal de Piçarra – PA.

Antônio Carlos Alves da Silva
Primeiro Secretário

Matuzalém da Silva Oliveira
Segundo Secretário